

ANÁLISE DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO NO BRASIL

ANALYSIS OF THE *STRICTO SENSU* POSTGRADUATE IN LAW IN BRAZIL

Érico Veras Marques

Universidade Federal do Ceará

Doutor pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas SP
(EAESP/FGV)

ericovmarques@gmail.com

ORCID: 0000-0003-0011-6938

Isabel Freitas de Carvalho

Universidade de Fortaleza

Doutora pela Universidade de Fortaleza

bel@unifor.br

ORCID: 0000-0001-7917-4983

Jocildo Figueiredo Correia Neto

Universidade Federal do Ceará

Doutor pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas SP
(EAESP/FGV)

jocildo@ufc.br

ORCID: 0000-0003-0839-5804

RESUMO

As sociedades sofreram transformações nos últimos dois milênios, evoluindo de uma sociedade agrícola, passando por uma revolução industrial e encontrando-se atualmente na era do conhecimento. Partindo desta visão, o presente trabalho tem como objetivo analisar a pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil. Para tanto, a pesquisa foi dividida em três partes. A primeira fez um estudo desde o surgimento dos cursos de graduação em direito até a situação atual. A segunda analisou o desenvolvimento dos cursos de *stricto sensu* no Brasil até os dias atuais. A terceira fez uma análise do desenvolvimento dos cursos *stricto sensu* em direito no Brasil. Especificamente para a segunda e a terceira etapas, fez-se uso de dados secundários das bases de dados da plataforma Sucupira da Capes. Para cada uma das etapas, foi desenvolvido um pressuposto. O primeiro foi que o ensino jurídico surgiu inicialmente por fatores externos e se massificou em função de aspectos sociais e de mercado. O segundo foi que a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil surgiu de uma demanda de desenvolvimento econômico. O terceiro pressuposto foi que a pós-graduação *stricto sensu* reflete a desigualdade econômica do Brasil, concentrando a produção do conhecimento em determinadas regiões do país. Os três pressupostos foram confirmados.

Palavras-chave: *Stricto sensu*. Direito. Graduação. Pós-graduação.

ABSTRACT

Societies experienced transformations in the last two millennia, evolving from an agricultural society, going through an industrial revolution and currently finding themselves in the age of knowledge. Based on this vision, the present research aims to analyze *stricto sensu* postgraduate studies in law in Brazil. To this end, the research was divided into three parts. The first carried out a study from the

emergence of undergraduate law courses to the current situation. The second analyzed the development of *stricto sensu* courses in Brazil up to the present day. The third analyzed the development of *stricto sensu* law courses in Brazil. Specifically for the second and third stages, secondary data was used from the CAPES Sucupira platform databases. For each of the stages, an assumption was developed. The first was that legal education initially emerged due to external factors and became widespread due to social and market aspects. The second was that *stricto sensu* postgraduate studies in Brazil arose from a demand for economic development. The third assumption was that *stricto sensu* postgraduate studies reflect Brazil's economic inequality, concentrating knowledge production in certain regions of the country. The three assumptions were confirmed.

Keywords: *Stricto sensu*. Law science. Graduation. Postgraduate studies.

1. INTRODUÇÃO

No início do século XIX, em termos de saber jurídico no Brasil, a referência era a Faculdade de Direito de Coimbra, na qual os estudantes da elite brasileira cursavam. Em 1827, foi criado o curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o curso de Ciências Jurídicas e Sociais na cidade de Olinda no estado de Pernambuco (Moraes *et al.*, 2022). Em 1891, diante de pressões políticas e sociais, foi criada a Faculdade de Direito na Bahia. Tais esforços decorreram da necessidade de construir uma legislação própria, com diferenças frente à legislação portuguesa, o que demandou a expansão do ensino jurídico no Brasil.

Apenas em 1930, aproximadamente um século depois da criação do primeiro curso de graduação, foram trilhados os primeiros passos em direção à pós-graduação (Mortiz; Mortiz; Melo, 2011). Em 1940, o termo pós-graduação foi utilizado legalmente e, em 1950, foram firmados os primeiros convênios entre universidades brasileiras e americanas com o objetivo de intercâmbio de alunos, professores e pesquisadores (Mortiz; Mortiz; Melo, 2011).

Em 1951, foi criada a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Em 1965, mediante o Parecer Sucupira, ocorreu a implantação legal dos cursos de pós-graduação no Brasil, tendo sua regulamentação em 1968. Nesse período, foram criados os primeiros cursos de mestrado e doutorado no Brasil, na Universidade Federal do Rio de Janeiro e na Universidade de Brasília (Mortiz; Mortiz; Melo, 2011; Patrus; Shigaki; Dantas, 2018). O primeiro programa de pós-graduação em direito foi criado na USP em 1969, o qual tem funcionado efetivamente desde 1971 (USP, 2022). Desde o surgimento dos primeiros cursos de mestrado e doutorado, atualmente o Brasil possui 7.031 cursos de *stricto sensu*, dos quais 188 são da área de direito (SUCUPIRA, 2022).

Com base nos dados apresentados, a presente pesquisa buscou responder à seguinte pergunta: qual é a situação atual da pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil?

Partindo deste contexto, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil. Os objetivos específicos são: (1) descrever a evolução do ensino jurídico no Brasil; (2) descrever a evolução do ensino em nível de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil; e (3) analisar como se configura a pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil atualmente.

Os pressupostos definidos para a presente pesquisa foram os seguintes. Primeiro, o ensino jurídico brasileiro surgiu em função de fatores externos e se

massificou em função de aspectos sociais e de mercado. Segundo, a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil surgiu em função de uma demanda de desenvolvimento econômico. Terceiro, a pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil reflete a desigualdade econômica do Brasil, concentrando a produção do conhecimento em determinadas regiões do país.

O estudo realizado foi descritivo, já que objetiva descrever características de determinado fenômeno ou população. No que se refere aos aspectos metodológicos, foi realizado um levantamento documental e bibliográfico com base em artigos científicos, teses e documentos eletrônicos. A pesquisa possui duas abordagens, sendo elas de natureza quantitativa e qualitativa. A análise qualitativa foi realizada com base na bibliografia e nos documentos consultados, e a análise quantitativa fez uso das bases de dados disponibilizadas pela CAPES.

A presente pesquisa está estruturada em três seções. Na primeira, apresenta-se a evolução dos cursos de direito no Brasil até o estágio atual. Na seção seguinte, descreve-se a evolução da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e, na terceira, descreve-se a evolução da pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil. Ao fim destas seções, são apresentadas as considerações finais da pesquisa e as referências utilizadas.

2 A história dos cursos de direito no Brasil

Na visão de Pellegrini (2018), para se compreender o surgimento e a evolução dos cursos de direito no Brasil, faz-se necessária uma análise do contexto histórico. Quando do surgimento destes cursos, tinha-se um Brasil colonial, escravocrata, no qual a monarquia fazia uso da justiça para legitimar a dominação. Sendo assim, nos primeiros 300 anos de colonialismo, não foi permitido o surgimento de cursos de direito no Brasil. Apenas em 1827 surgem os primeiros cursos.

O Ensino Jurídico no Brasil teve seu início na Faculdade de Direito em Coimbra, local onde os estudantes da elite brasileira estudavam direito até início do XIX. De acordo com Mossini (2010), a criação dos cursos de direito em Portugal está ligada à igreja católica, inicialmente com estudos ligados aos direitos romano e canônico. A bula do Papa Nicolau IV, em agosto de 1290, confirmou a criação dos cursos de ensino jurídico em Coimbra. Avançando quase quinhentos anos na história, os estudantes brasileiros acompanharam o surgimento das ideias liberais na faculdade de direito de Coimbra. Tais concepções foram influenciadas pela reforma Pombalina de 1772 e pela revolução Francesa, o que fez enriquecer a cultura brasileira no tocante ao ensino jurídico (Martinez, 2006).

Esta era a realidade brasileira até Carta de Lei de 11 de agosto de 1827 que criou os cursos de direito em São Paulo e em Olinda (Martinez, 2006). A influência do Revolução Francesa, do iluminismo e das ideias liberais ficam evidentes nas estruturas curriculares dos primeiros cursos de direito, posta na Carta de lei de 11 de agosto de 1827. Nesta norma, os dois últimos anos dos cursos de direito no Brasil seriam voltados ao estudo do direito civil e comercial, à economia política e às práticas processuais (Martinez, 2006).

Na visão de Mossini (2010), embora os estudantes brasileiros tenham sido influenciados pelas ideias do iluminismo liberal da revolução francesa, tem-se na realidade um ensino jurídico com origem no estado totalitário português e ligado aos interesses das oligarquias agropecuárias brasileiras.

Esta visão de Monssini (2010) é convergente com as ideias de Bove (2006) que diz que os estudantes de direito que iam para as escolas europeias eram filhos da elite colonial ou de altos funcionários da corte.

Com a Proclamação da República em 1889, com o sucesso da cafeicultura, com as transformações sociais e econômicas e com o surgimento do processo de industrialização tardio, na visão de Martinez (2006), surgiu a necessidade de uma reforma do ensino jurídico brasileiro e a demanda por novos cursos. Neste contexto, surge o curso de direito na Bahia em 1891. Tem-se a partir deste momento um processo de expansão dos cursos de direito no Brasil. Para alguns críticos do processo de expansão, ocorreu uma massificação do ensino jurídico e o Brasil passou a ter “fábricas de bacharéis” (Martinez, 2006).

No fim da década de 30, o Brasil já possuía outra realidade social. As oligarquias da agricultura estavam perdendo o seu poder e o Brasil estava se urbanizando com comerciantes e industriais se destacando no cenário nacional. Havia também um certo dirigismo social. No cenário internacional, com a crise de 1930, tem-se o surgimento de estado social (*welfare state*) (Martinez, 2006).

Em 1934, foi criada a Universidade de São Paulo (USP) e o curso de direito do largo São Francisco passou a ser estadual. A incorporação do curso de direito à USP ocorreu no contexto de um reposicionamento de São Paulo, em busca de uma importância política no cenário nacional, depois da crise do café (Souza; Miranda; Souza, 2019). Entre 1950 e 1970, foram criadas universidades federais em cada estado, além das universidades estaduais e municipais (Bove, 2006).

Conforme Martinez (2006), com o golpe militar de 1964, o ensino superior no Brasil passa a ter um enfoque tecnicista, em função da diretriz exigida pela reforma educacional de 1968. A visão era o crescimento econômico com financiamento externo, conduzindo à formação de técnicos

Nesse contexto, em 1977, o ensino jurídico brasileiro, ao completar 150 anos, pouco evoluiu, sendo marcado ainda pelo discurso imperial de sua origem (Martinez, 2003). Em 1988, com a constituição federal, deu-se condição para a evolução do ensino jurídico brasileiro. Em 1990, já existiam no Brasil 186 cursos de direito, os quais ainda mantinham a matriz curricular de 1973.

Em 1992, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) criou uma comissão para reavaliar o papel social do advogado. Apenas em 1994, com a portaria 1.886/94 do MEC, foram criadas as diretrizes mínimas curriculares para os cursos de direito no Brasil. Conforme UFG (2022), em 2010, o Brasil já possuía 1.240 cursos de graduação em direito. Nessa mesma época, o Brasil já tinha aproximadamente 800 mil advogados e, de acordo com estimativas da OAB, já existiam 3 milhões de bacharéis em direito não inscritos na ordem (UFG, 2022). Nesta mesma linha de raciocínio, a OAB (2022) identificou que o Brasil, na época, possuía mais cursos do que o resto do mundo.

Um outro aspecto é que, em decorrência do número de alunos e do número de cursos, tem-se uma má qualidade dos mesmos. Falta uma visão moderna e atualizada da justiça, pois poucos são os cursos que trabalham técnicas modernas de abordagem, tais como mediação, conciliação e arbitragem. O foco dos cursos ainda é o litígio (UFG, 2022).

Buscando mudar esta visão de litígio e modernizar os cursos de direito no Brasil, a portaria do MEC nº 5 de 2018 traça novas diretrizes para os cursos de graduação em direito, indicando, no artigo 5º inciso II, que as formas consensuais de solução de conflitos passam a ser disciplinas obrigatórias (BRASIL, 2022d).

A obrigatoriedade do exame da ordem dos advogados do Brasil instituído em 1997 é um marco para os cursos de direito no Brasil (FGV, 2020).

De acordo com Freitas (2020), FGV (2020) e Focus (2022), o Brasil tinha 130 cursos de direito em 1982. No ano de 2022, possui aproximadamente 1.896 cursos, os quais ofertam 361.848 vagas. Sendo assim, verifica-se uma variação de 1.458% no número dos cursos de direito no Brasil nos últimos 30 anos. Ressalta-se que, dos 1.896 cursos ofertados em 2022, apenas 192 eram recomendados pela OAB (FOCUS, 2022). Ainda de acordo com Focus (2022), apenas cerca de 15% dos bacharéis em direito no Brasil são aprovados no exame da OAB.

Analisando-se as informações até aqui apresentadas, verifica-se que a história dos cursos de direito no Brasil passou inicialmente pelas universidades portuguesas. Passaram-se três séculos desde o descobrimento para que surgissem os primeiros cursos no Brasil. No fim do século passado, eram aproximadamente 300 cursos.

Observou-se que, nos últimos 20 anos, este número foi multiplicado por seis. Tal processo acelerado tem trazido problemas de qualidade para o ensino, o que se reflete no percentual de aprovados no exame da OAB e no número de cursos recomendados pela OAB (192). Duas questões para reflexão surgem: como isso reflete na qualidade e na formação dos bacharéis em direito e como isso pode se propagar para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*?

3 A história da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil

A pós-graduação no Brasil divide-se em *lato sensu* e *stricto sensu* (BRASIL, 2022a). O foco deste trabalho é o *stricto sensu*.

Para Balbachevsky (2022), a história da pós-graduação no Brasil inicia-se em 1930 com as cátedras que atraíam professores estrangeiros. Na visão Mortiz, Mortiz e Melo (2011), é importante destacar que, até o início do século XX, a atividade de pesquisa era incipiente no Brasil e dependia muito do esforço individual de cada pesquisador. O surgimento das primeiras sociedades voltadas à pesquisa e à ciência data do início do século passado: Academia Brasileira de Ciência (1916) e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (1949) (Estadão, 2022). Para Santos (2003), o termo pós-graduação é utilizado no Brasil pela primeira vez em 1940, concentrando, nas décadas de 50 e 60, o crescimento da pós-graduação.

Cabral *et al.* (2020) dizem que a pós-graduação no Brasil tem a sua origem no século XIX, tendo como base as universidades americanas. A referência da pós-graduação brasileira no modelo americano é explicitamente colocada no Parecer nº 977/65 do Ministério da Educação (BRASIL, 2022b). Para Silva (2010, p.2), “foi em 1965 que o Governo Federal adotou medidas apoiadas no modelo norte-americano para formalizar a pós-graduação reconhecendo esta como um novo nível de educação, além do bacharelado”. No mesmo ano, o parecer nº 977/65 do MEC/CFE, conhecido como parecer Sucupira, criou os cursos de pós-graduação. Entretanto, apenas em 1968, com a reforma universitária, foram criados os cursos de mestrado e doutorado, seguindo o modelo americano (Balbachevsk, 2005).

Na visão de Mortiz, Mortiz e Melo (2011), há um consenso sobre a importância do conhecimento e da formação de pesquisadores para o crescimento econômico do Brasil, e a formação desta mão de obra tem sido realizada pelos cursos de pós-graduação.

Mediante o decreto 29.741 de 11/07/1951, foi criada a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ela tinha como objetivo a qualificação de profissionais de diversas áreas como física, matemática, finanças,

entre outras. Entretanto, só começou a realizar efetivamente os seus trabalhos em 1952 (CAPES, 2022a).

Nesse mesmo período, em 15 de janeiro de 1951, através da lei 1310, foi criado o Conselho Nacional de Pesquisa, com o objetivo de desenvolver a investigação científica e tecnológica (BRASIL, 1951).

A criação da CAPES precisa ser vista dentro de um contexto histórico do segundo governo de Getúlio Vargas, que tinha como foco a industrialização e a construção de uma nação desenvolvida. Os primeiros anos de funcionamento foram de estruturação, planejamento e implantação dos primeiros programas (CAPES, 2022b).

A história da CAPES e da pós-graduação foi novamente afetada pelo momento político. Com o golpe de 1964, a instituição passou por momentos de instabilidade e chegou a ter o risco de extinção, uma vez que houve períodos de descontinuidade administrativa e turbulência institucional.

A reforma universitária de 1968 transformou o modelo das universidades brasileiras, até então baseado no modelo francês, para o modelo americano de departamentos. Nesta reforma, se definiu que os professores universitários da classe de assistente, teriam que ter a titulação de mestre e os professores da classe de adjunto teriam que ter o título de doutores.

Na visão de Cabral *et al.* (2020), a pós-graduação teve crescimento substancial em decorrência dos diversos planos nacionais de pós-graduação (PNPG). O I PNPG contemplou o período de 1975 a 1979. Depois ocorreram o II PNPG (1982 a 1985), o III PNPG (1986 a 1989), o IV PNPG, que foi discutido apenas internamente em 1996 e não foi publicado, o V PNPG (2005 a 2010) e o VI PNPG (2011 a 2020). Entre os anos de 1965 e 1980, houve crescimento de alunos matriculados de 762%. Em 1970, eram cerca de 57 programas de doutorado e, em 1985, já eram 300 cursos de doutorado (Schwartzman, 2022).

Com isso, ocorreu uma grande proliferação de cursos de pós-graduação, o que demandou a estruturação de um modelo de avaliação formal pela CAPES (Vehine, 2008). O primeiro, criado em 1976, foi um sistema de notas que variavam de “A” até “E”, no qual os melhores cursos tinham conceito “A”. Em 1998, foi criado um modelo mais rigoroso com notas de “1” a “7”. Neste novo modelo, os programas com nota “7” são os melhores, inclusive com reconhecimento internacional. Vale também destacar que, neste novo modelo, para um programa poder continuar em funcionamento tem que ter no mínimo nota “3” (Cabral *et al.*, 2020).

Desde criação da CAPES e do CNPQ, passando pela reforma universitária de 1968, pela elaboração dos diversos PNPG e pela estruturação do modelo de avaliação dos cursos de mestrado e doutorado na década de 80, já se foram várias décadas. Ao longo deste tempo, surgiram os mestrados profissionais e os doutorados (Cabral *et al.*, 2020; CAPES, 2022b). Diante desta maior oferta, o número de doutores titulados por ano aproxima-se de 20 mil e dos titulados nos mestrados acadêmicos e profissionais são ordem de 60 mil por ano (Cabral *et al.*, 2020).

Fazendo uma análise histórica dos dados apresentados por Cabral *et al.* (2022), CAPES (2022b) e Schwartzman (2022), têm-se as seguintes informações:

Quadro 1 – Marcos históricos

Marco	Fonte
Em 1970, eram cerca de 57 programas de doutorado e, em 1985, já eram 300 programas de doutorado e 800 de mestrado	Schwartzman (2022)
Em 1976, foram titulados 2.387 alunos, sendo 188 doutores	CAPES (2022b)
Em 1975, eram aproximadamente 22 mil alunos matriculados em programas de pós-graduação	Schwartzman (2022)
Em 1987, eram 37 mil alunos matriculados e, em 2018, eram 288 mil. Entretanto, 88% dos alunos matriculados estavam nas regiões sul e sudeste	Cabral <i>et al.</i> (2022)
Em 2000, havia 120 mil matriculados, foram titulados 23,7 mil alunos, sendo 5,3 mil alunos de doutorado	CAPES (2022b)
Em 1999, foram criados os mestrados profissionais e, em 2018, os doutorados profissionais	Cabral <i>et al.</i> (2022)

Fonte: Adaptado de Cabral *et al.* (2022), CAPES (2022b) e Schwartzman (2022)

Atualmente, o Brasil possui um ecossistema de curso de mestrados e doutorados, com um total 7.031 cursos (SUCUPIRA, 2022). Um ecossistema que possui uma estrutura consolidada de avaliações de seus programas, possuindo também o sistema estruturado de avaliações de seus periódicos que é o Qualis CAPES, criado em 1988 (Cabral *et al.*, 2022; Periódico de Minas, 2022).

Constata-se que, de 1970 até 2022, a pós-graduação *stricto sensu* saiu de 57 programas de doutorado, para aproximadamente 2.598 programas, ou seja, um crescimento de 4.457,8% em 52 anos (Schwartzman, 2022; SUCUPIRA, 2022). Um projeto com expressivo crescimento, mas com intensiva concentração regional no Sul e no Sudeste.

4 A pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil

Esta seção aborda especificamente a pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil. Inicialmente, apresentam-se as distribuições temática e geográfica dos cursos. Em seguida, as características dos docentes são apresentadas. Posteriormente, é traçado um panorama das dissertações e teses publicadas. Por fim, são apresentadas as avaliações dos cursos de mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado acadêmico em direito.

4.1 Distribuição temática e geográfica dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito

Em 1965, com o Parecer 977/65, denominado “Parecer Sucupira”, o Brasil cria formalmente os cursos de pós-graduação. Em 1970, tem-se a criação do mais antigo programa de pós-graduação em direito ativo no Brasil, o curso da Universidade de São Paulo (USP, 2022). Hoje, cinco décadas depois da criação do primeiro curso, a pós-graduação em direito é constituída por 188 cursos em 135 programas que estão distribuídos nas diversas regiões do país (SUCUPIRA, 2022a). Estes cursos representam 2,6% dos 7.017 cursos de pós-graduação existentes no Brasil, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Cursos avaliados e reconhecidos por área

Área	Total de programas de pós-graduação							Totais de cursos de pós-graduação				
	Tot al	ME	D O	M P	D P	ME/D O	MP/ DP	Total	ME	DO	MP	D P
INTERDISCIPLINAR	377	142	10	93	1	125	6	508	267	135	99	7
CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	216	53	1	19	0	143	0	359	196	144	19	0
EDUCAÇÃO	191	44	1	49	0	94	3	288	138	95	52	3
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	190	45	2	71	0	66	6	262	111	68	77	6
ENSINO	182	48	4	84	0	37	9	228	85	41	93	9
LINGÜÍSTICA E LITERATURA	157	46	0	9	0	102	0	259	148	102	9	0
BIODIVERSIDADE	142	38	0	5	0	98	1	241	136	98	6	1
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	141	60	6	32	1	41	1	183	101	47	33	2
DIREITO	135	58	1	23	0	53	0	188	111	54	23	0
OUTROS CURSOS	287 1	772	52	41 6	1	1601	29	4501	237 3	165 3	445	30
Total	460 2	130 6	77	80 1	3	2360	55	7017	366 6	243 7	856	58

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022a). Legenda: ME= Mestrado, DO = Doutorado, MP = Mestrado Profissional, ME/DO= Mestrado e Doutorado e MP/DP = Mestrado e Doutorado Profissional

Analisando-se os dados, verifica-se que os programas de pós-graduação em direito encontram-se na décima posição em termos de quantidade de programas. São 135 programas, representando 2,9% do número total de programas.

Este processo de expansão da Pós-Graduação em direito não ocorreu de forma homogênea. Prado, Santos e Pereira Junior (2015), ao analisarem os dados da CAPES relativos aos programas existentes em 2014, verificaram uma concentração destes nas regiões Sudeste e Sul, conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Cursos de pós-graduação em direito reconhecido pela CAPES

Região e Estado	Quantidade
Centro- Oeste	7
DF	5
GO	1
MT	1
Nordeste	12
AL	1
BA	1
CE	2
MA	1
PB	2
PE	2
RN	1
SE	2
Norte	4
AM	1
PA	3
Sudeste	39
SP	19

RJ	9
ES	2
MG	9
SUL	25
PR	8
RS	14
SC	3

Fonte: Adaptado de Prado, Santos e Pereira Junior (2015)

Ao analisar a tabela 2, verifica-se uma heterogeneidade na distribuição dos cursos. Nessa distribuição, destaca-se a região Sudeste, com 39 dos 87 cursos existentes (44,8% da totalidade dos cursos). Por outro lado, a região Norte possui apenas 4 cursos (4,5%). Isso sugere que aspectos econômicos influenciam na geração do conhecimento, pois a região mais rica do país domina a geração de conhecimento.

Conforme dados de Sucupira (2022c), verifica-se que, quase uma década depois, a situação ainda permanece a mesma, conforme tabela 3.

Tabela 3 – Programas e cursos avaliados e reconhecidos por região

Região	Total de Programas de pós-graduação							Totais de Cursos de pós-graduação				
	Total	ME	DO	MP	DP	ME/DO	MP/DP	Total	ME	DO	MP	DP
Centro-oeste	398	147	7	65	1	176	2	577	323	184	67	3
Nordeste	960	384	16	162	1	387	10	1358	771	404	172	11
Norte	283	127	7	54	0	89	6	379	216	96	61	6
Sudeste	1979	370	36	374	1	1175	23	3177	1545	1211	397	24
Sul	982	278	11	146	0	533	14	1531	811	544	162	14
Total	4602	1306	77	801	3	2360	55	7022	3666	2439	859	58

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022c). Legenda: ME= Mestrado, DO = Doutorado, MP = Mestrado Profissional, ME/DO= Mestrado e Doutorado e MP/DP = Mestrado e Doutorado Profissional

Verifica-se na tabela anterior que a região Sudeste possui 1.979 programas e 3.177 dos cursos (43% dos programas e 45% dos cursos respectivamente). Quando incluída a região Sul, estes percentuais saltam para 64,3% (2.961 programas) e 67% (4.708 cursos). No que se refere a cursos de doutorado acadêmico, as regiões Sudeste e Sul totalizam 1.755 cursos (71,9% do total). Portanto, a concentração da pesquisa e da formação do conhecimento continua nas regiões Sudeste e Sul.

Ao se analisar em detalhes os cursos ofertados na área de direito, verifica-se que existe uma diversidade de temáticas como mostrado na tabela a seguir.

Tabela 4 - Cursos de pós-graduação em direito por área temática

Área	Qtd.	%
CIÊNCIA JURÍDICA	8	4,26%
CIÊNCIAS CRIMINAIS	2	1,06%
DIREITO	118	62,77%
DIREITO AGRÁRIO	2	1,06%
DIREITO AMBIENTAL	1	0,53%
DIREITO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2	1,06%
DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E PRÁTICA JURÍDICA	1	0,53%
DIREITO CONSTITUCIONAL	5	2,66%

Área	Qtd.	%
DIREITO DA EMPRESA E DOS NEGÓCIOS	1	0,53%
DIREITO DA REGULAÇÃO	2	1,06%
DIREITO DA SAÚDE: DIMENSÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS	1	0,53%
DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1	0,53%
DIREITO DAS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS	1	0,53%
DIREITO DO AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO	1	0,53%
DIREITO E AFIRMAÇÃO DE VULNERÁVEIS	1	0,53%
DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA	1	0,53%
DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	0,53%
DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS	2	1,06%
DIREITO E INOVAÇÃO	1	0,53%
DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA	1	0,53%
DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL	1	0,53%
DIREITO E PODER JUDICIÁRIO	1	0,53%
DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS	1	0,53%
DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO	1	0,53%
DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS	1	0,53%
DIREITO NEGOCIAL	2	1,06%
DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	2	1,06%
DIREITO PROCESSUAL	1	0,53%
DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	1	0,53%
DIREITO TRIBUTÁRIO	1	0,53%
DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E COMPARADO	1	0,53%
DIREITO, INOVAÇÃO E REGULAÇÕES	1	0,53%
DIREITO, JUSTIÇA E IMPACTOS NA ECONOMIA.	1	0,53%
DIREITO, MERCADO, COMPLIANCE E SEGURANÇA HUMANA	1	0,53%
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	0,53%
DIREITO, REGULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	1	0,53%
DIREITO, SOCIEDADE E TECNOLOGIAS	1	0,53%
DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA	2	1,06%
DIREITOS FUNDAMENTAIS	3	1,60%
DIREITOS HUMANOS	4	2,13%
DIREITOS SOCIAIS E PROCESSOS REIVINDICATÓRIOS	1	0,53%
DIREITOS, INSTITUIÇÕES E NEGÓCIOS	1	0,53%
FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	2	1,06%
INSTITUIÇÕES SOCIAIS, DIREITO E DEMOCRACIA	1	0,53%
SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	2	1,06%
Total	188	100,00%

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d).

Observando a tabela anterior, embora existam 45 áreas temáticas diferentes distribuídas entre os 188 cursos, percebe-se que o principal tema é direito, com 62,77% (118) dos cursos, seguidos de ciências jurídicas com 4,26% (8) dos cursos e direito constitucional com 2,66% (5).

Quando da análise da quantidade de cursos de pós-graduação em direito por região tem-se a seguinte configuração.

Tabela 5 – Cursos de pós-graduação em direito por região

Região	Mestrado	% Mestrado	Doutorado	% Doutorado	Mestrado profissional	% MP	Total	% Total
Centro-oeste	9	8,11%	4	7,4%	6	26,09%	19	10,11%
Nordeste	20	18,02%	7	13,0%	3	13,04%	30	15,96%
Norte	5	4,50%	1	1,9%	2	8,70%	8	4,26%
Sudeste	45	40,54%	23	42,6%	5	21,74%	73	38,83%
Sul	32	28,83%	19	35,2%	7	30,43%	58	30,85%
Total	111	100,00%	54	100,0%	23	100,00%	188	100,00%

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d).

Verifica-se uma concentração dos cursos de pós-graduação em direito nas regiões Sudeste e Sul, possuindo mais de 50% dos cursos. Destaca-se que 42,6% dos doutorados encontram-se na região sudeste e, quando analisado em conjunto com a região Sul, estes números contabilizam 77,8% dos cursos de doutorado. Vale também destacar que, até o momento deste estudo, não foram encontrados dados sobre doutorados profissionais em direito.

No outro extremo, a região norte encontra-se muito distante, com 8 cursos *stricto sensu* e apenas 1 curso de doutorado. Neste contexto a referida região possui apenas 4,26% dos cursos, seguida pela região centro-oeste com 10,11% dos cursos.

4.2 Docentes dos cursos de pós-graduação em direito

Após a análise da distribuição dos cursos de *stricto sensu* em direito no Brasil, a seguir uma análise do quadro de docentes. Analisando-se a evolução do número de docentes, tem-se a seguinte evolução entre os anos de 2004 e 2019.

Tabela 6 – Número de docentes por região

Região	2004	%	2019	%	% de Crescimento
Centro-oeste	38	3%	223	7,9%	487%
Nordeste	110	10%	422	15,0%	284%
Norte	41	4%	103	3,6%	151%
Sudeste	632	58%	1393	49,4%	120%
Sul	270	25%	681	24,1%	152%
Total	1.091	100%	2.822	100,0%	159%

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d).

Ao avaliar o número de docentes vinculados aos cursos, cabe esclarecer que um docente pode estar vinculado a mais de um curso. Por exemplo, ele pode estar vinculado a um programa de mestrado e a um programa de doutorado, sendo computado 2 vezes.

Verifica-se também que as regiões sudeste e sul possuem o maior número de docentes vinculados. Em 2004, representavam 83% e, em 2019, 73,5%. Examinando a taxa de crescimento em 15 anos, nota-se que os maiores crescimentos foram nas regiões centro-oeste (487%) e nordeste (284%), demonstrando uma expansão significativa da pós-graduação nestas regiões.

A seguir apresenta-se a tabela 7 com a titulação dos professores tendo como ano base 2019.

Tabela 7 – Titulação dos docentes por região

Região	Doutorado	%	Mestrado	%	Total Geral	%
Centro-oeste	220	7,80%	3	0,11%	223	7,90%
Nordeste	421	14,92%	1	0,04%	422	14,95%
Norte	103	3,65%		0,00%	103	3,65%
Sudeste	1.390	49,26%	3	0,11%	1.393	49,36%
Sul	680	24,10%	2	0,07%	681	24,13%
Total	2.814	99,72%	9	0,32%	2.822	100,00%

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d)

Ao analisar a titulação dos professores, vê-se que 99,72% são doutores, e 49,26% encontram-se na região Sudeste e 24,13% região Sul totalizando 73,49%. As demais regiões possuem apenas 26,51%, com a região Norte representando apenas 3,65%.

A seguir apresenta-se uma tabela com a faixa etária dos docentes.

Tabela 8 – Distribuição de idades dos docentes por região

Idade	CO	%	NE	%	N	%	SE	%	S	%	Total	%
25 a 29	2	0,1%	1	0,0%		0,0%	1	0,0%	3	0,1%	7	0,2%
30 a 34	5	0,2%	15	0,5%	9	0,3%	33	1,2%	28	1,0%	90	3,2%
35 a 39	33	1,2%	61	2,2%	11	0,4%	140	5,0%	62	2,2%	307	10,9%
40 a 44	44	1,6%	102	3,6%	17	0,6%	304	10,8%	143	5,1%	610	21,6%
45 a 49	37	1,3%	85	3,0%	21	0,7%	257	9,1%	144	5,1%	544	19,3%
50 a 54	41	1,5%	55	1,9%	14	0,5%	213	7,5%	101	3,6%	424	15,0%
55 a 59	25	0,9%	53	1,9%	17	0,6%	165	5,8%	104	3,7%	364	12,9%
60 a 64	19	0,7%	19	0,7%	8	0,3%	100	3,5%	46	1,6%	192	6,8%
65 a 69	6	0,2%	15	0,5%	4	0,1%	50	1,8%	24	0,9%	99	3,5%
70 ou mais	11	0,4%	16	0,6%	2	0,1%	130	4,6%	26	0,9%	185	6,6%

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d).

Analisando-se a tabela anterior, verifica-se que 40,9% dos docentes encontram-se na faixa etária de 40 a 49 anos e 37,9% encontram-se entre 50 e 59 anos. Apenas 6,6% possuem mais de 70 anos. Estes números demonstram que existe um quadro de pesquisadores que ainda tem muito a contribuir para o processo de aprendizagem e pesquisa no Brasil, tendo em vista que a idade compulsória para a aposentadoria no setor público é 75 anos de idade.

A tabela a seguir apresenta o tipo do vínculo do docente com a instituição, o que permite avaliar a participação das instituições pública e privadas.

Tabela 9 –Tipos de vínculos dos docentes por região

Vínculo	CO	%	NE	%	N	%	SE	%	S	%	Total	%
Aposentado		0%	2	0%	1	1%	41	3%	1	0%	45	2%
Bolsa de fixação	6	3%	1	0%		0%	10	1%	12	2%	29	1%
CLT	101	45%	152	36%	31	30%	750	54%	412	60%	1446	51%
Colaborador	9	4%	38	9%	7	7%	73	5%	31	5%	158	6%
Servidor público	107	48%	229	54%	64	62%	519	37%	225	33%	1144	40%
Total	223	100%	422	100%	103	100%	1393	100%	681	100%	2827	100%

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d).

Percebe-se que, no geral, o vínculo CLT, ou seja, com instituições privadas, responde por 51% dos docentes. Entretanto, na análise por regiões, verifica-se que nas regiões mais pobres economicamente, como o Norte e o Nordeste, a participação do setor público é mais significativa. No Norte é 54% e no Nordeste é 62%, sugerindo a importância do setor público para o desenvolvimento da pesquisa científica nestas regiões.

Analisando as instituições em que os docentes foram titulados, tem-se a seguinte situação apresentada na tabela a seguir.

Tabela 10 – Titulação dos docentes

Instituição de titulação	Qtd.	%	% acumulado
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	497	17,6%	17,6%
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	474	16,8%	34,4%
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	175	6,2%	40,6%
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	142	5,0%	45,6%
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	133	4,7%	50,4%
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	126	4,5%	54,8%
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	118	4,2%	59,0%
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	78	2,8%	61,8%
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	76	2,7%	64,5%
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53	1,9%	66,3%
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	52	1,8%	68,2%
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	43	1,5%	69,7%
UNIVERSIDADE GAMA FILHO	43	1,5%	71,2%
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	37	1,3%	72,5%
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	31	1,1%	73,6%
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	27	1,0%	74,6%
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	25	0,9%	75,5%
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	23	0,8%	76,3%
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	19	0,7%	77,0%
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	19	0,7%	77,6%
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	17	0,6%	78,2%
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISA DO RIO DE JANEIRO	16	0,6%	78,8%
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	16	0,6%	79,4%

Instituição de titulação	Qtd.	%	% acumulado
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	15	0,5%	79,9%
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	14	0,5%	80,4%
UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID	14	0,5%	80,9%
UNIVERSIDAD DE SALAMANCA	14	0,5%	81,4%
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	14	0,5%	81,9%
UNIVERSITÉ PARIS 1 PANTHÉON SORBONNE	14	0,5%	82,4%
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	13	0,5%	82,8%
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU	12	0,4%	83,3%
FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	12	0,4%	83,7%
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	11	0,4%	84,1%
Demais Instituições (Com menos de 10 docentes)	449	15,9%	100,0%
Total Geral	2822	100,0%	

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d).

Percebe-se que as duas principais instituições são a USP e a PUC de São Paulo que respondem 34,4%. Verifica-se ainda 54,8% dos docentes foram titulados em instituições das regiões Sudeste e Sul. A primeira instituição fora destas regiões é a Universidade Federal de Pernambuco, com 4,8%.

A situação descrita demonstra de forma significativa a origem, a formação, as escolas de pensamento dos docentes dos cursos de pós-graduação. Mais uma vez, tem-se forte impacto do Sul e do Sudeste.

4.3 Teses e dissertações na pós-graduação em direito

Neste item, é discutida a produção de teses e dissertações dos cursos de doutorado e de mestrado em dois momentos: nos anos 2000 e 2019.

Analisando-se a evolução do número de teses de doutorado e de dissertações de mestrado, identifica-se que o número geral de dissertações e teses cresceu 361,9%, saindo de 790 em 2000 para 3.649 em 2019. Especificamente para teses de doutorado, o crescimento foi de 478,1%, saindo de 114 em 2000 para 659 em 2019. Para as dissertações de mestrado, nas duas modalidades, o crescimento foi de 342,31%, já que, em 2019, foram publicadas 677 e, em 2019, foram 2.990 (2.866 de mestrado acadêmico e 124 de mestrado profissional).

Em 2000, o estado de São Paulo foi responsável por 54% das teses de doutorado publicadas. Paraná e Minas Gerais foram responsáveis por 14% e 13%, respectivamente. As regiões Sul e Sudeste foram responsáveis por 96% da produção. Nesse ano, fora das regiões Sul e Sudeste, foram publicadas teses apenas no estado de Pernambuco (4% do total).

Analisando-se as Dissertações, em 2019, houve publicações em 13 unidades da federação e em todas as regiões do Brasil. Destacam-se os estado de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul com 39%, 14% e 10% da produção respectivamente. As regiões Sudeste e Sul totalizam 87% das dissertações de mestrado. No Nordeste, destaca-se Pernambuco com 4%.

Na análise da produção das dissertações em programas de mestrados acadêmicos, em 2019, houve publicações em 21 unidades da federação, tendo como destaque São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais com 25%, 12% e 11%

respectivamente. As regiões Sul e Sudeste totalizaram 74%. Fora destas regiões, destaca-se o Distrito Federal com 7%.

Na análise da produção de Dissertações de mestrados profissionais, em 2019, destacam-se São Paulo com 35%, Ceará e Santa Catarina com 18%. Os estados da região Sul e Sudeste contabilizam 67% do total.

Com base nas informações apresentadas, verifica-se que, nas diversas modalidades, o estado de São Paulo sempre foi a grande referência estadual e as regiões Sudeste e Sul contabilizaram mais do de 50% das publicações, principalmente no doutorado.

4.4 A avaliação dos cursos de mestrado profissional em direito

Os mestrados profissionais foram regulamentados pelo MEC e pela CAPES em 2017 e são diferenciados dos mestrados acadêmicos. Eles são uma pós-graduação *stricto sensu* voltada para a capacitação de profissionais mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho (CAPES, 2022e).

Com base nas informações disponíveis em Sucupira (2022d), os mestrados profissionais em direito no Brasil, no que se refere às avaliações das CAPES, encontram-se na seguinte situação.

Tabela 11 – Avaliações dos mestrados profissionais por região e estado

Região e Estado	Notas do mestrado profissional			Total Geral
	3	4	A	
CENTRO OESTE	2		4	6
DF	1		3	4
GO	1		1	2
NORDESTE	1		2	3
CE	1			1
MA			1	1
PE			1	1
NORTE			2	2
PA			1	1
RO			1	1
SUDESTE	1	1	3	5
RJ			1	1
SP	1	1	2	4
SUL	3		4	7
PR			3	3
RS	1			1
SC	2		1	3
Total Geral	7	1	15	23

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d).

A maioria dos programas (65,2%) possui conceito “A” o que é equivalente à nota 5, ou seja, nota máxima para um curso de mestrado. As regiões com o maior número de mestrados profissionais são as regiões Sul e Centro Oeste, com 7 e 6

curso, respectivamente. No que se refere às unidades da federação, apenas 11 estados e o Distrito Federal possuem cursos de mestrado profissional. São Paulo e o Distrito Federal são os estados que possuem o maior número de cursos (4 em cada um). Observa-se que as diferenças regionais no que se refere aos mestrados profissionais não são tão fortes.

4.5 A avaliação dos cursos de mestrado acadêmico em direito

Com base nas informações disponíveis em Sucupira (2022d), tem-se a seguinte situação dos cursos de mestrado acadêmico em direito em função dos conceitos da CAPES.

Tabela 12 – Avaliações dos mestrados acadêmicos por região e estado

Região e Estado	Notas do mestrado acadêmico					Total Geral
	3	4	5	6	A	
Centro Oeste	3	2	2	1	1	9
DF	1	1	2	1		5
GO		1			1	2
MS	1					1
MT	1					1
Nordeste	9	5	1	1	4	20
AL	1				1	2
BA	1		1		1	3
CE	2	1		1		4
MA	1					1
PB	1	1				2
PE	1	2				3
PI					1	1
RN	1				1	2
SE	1	1				2
NORTE	3	1			1	5
AM	1				1	2
PA	2	1				3
SUDESTE	15	17	6	3	4	45
ES	1		1			2
MG	4	4		2		10
RJ	2	4	4			10
SP	8	9	1	1	4	23
SUL	11	10	3	6	2	32
PR	2	5		2	1	10
RS	7	4	3	2		16
SC	2	1		2	1	6
Total Geral	41	35	12	11	12	111

Fontes: Adaptado de Sucupira (2022d).

Observa-se na tabela anterior que as regiões Sudeste e Sul possuem 69,3% (77) dos cursos de mestrado acadêmico, enquanto a região Norte possui apenas 4,5% (5) deles. Nas demais regiões do Brasil, todos os estados e inclusive o Distrito Federal possuem cursos de mestrado acadêmico.

No que se refere à análise por estado, destacam-se os estados de São Paulo e o Rio Grande do Sul com 23 e 16 cursos, respectivamente.

Na análise por conceito, verifica-se que apenas 31,53% (35) dos cursos têm nota superior a 4. Os cursos com nota 6 respondem por apenas 9,9% (11) dos cursos, e destes apenas dois encontram-se fora das Regiões Sul e Sudeste, mais especificamente no estado do Ceará e no Distrito Federal.

Nas regiões Norte e Nordeste, os cursos com nota 3 representam 75% e 40% dos cursos existentes. Nas demais regiões, os cursos com nota 3 representam em torno de 33% dos cursos existentes.

Com base nas informações apresentadas, pode-se concluir que tanto no que se refere à quantidade quanto à qualidade dos cursos, existe uma diferença significativa entre as regiões mais pobres e as regiões mais ricas do Brasil.

4.6 A avaliação dos cursos de doutorado em direito

Analisando-se a situação dos cursos de doutorado em direito no Brasil, o primeiro ponto que se pode evidenciar é que, de acordo com Sucupira (2022d), até a data de realização desta pesquisa, ainda não existiam cursos de doutorado profissional em direito.

A tabela a seguir apresenta a distribuição dos cursos de doutorado acadêmico no Brasil por unidade da federação e avaliação.

Tabela 13 – Avaliações dos doutorados por região e estado

Região e Estado	Notas do doutorado acadêmico			Total Geral
	4	5	6	
CENTRO OESTE	2	1	1	4
DF	1	1	1	3
GO	1			1
NORDESTES	5	1	1	7
BA		1		1
CE	1		1	2
PB	1			1
PE	2			2
SE	1			1
NORTE	1			1
PA	1			1
SUDESTE	14	6	3	23
ES		1		1
MG	2		2	4
RJ	3	4		7
SP	9	1	1	11
SUL	10	3	6	19
PR	5		2	7

	Notas do doutorado acadêmico			
Região e Estado	4	5	6	Total Geral
RS	4	3	2	9
SC	1		2	3
Total Geral	32	11	11	54

Fonte: Adaptado de Sucupira (2022d).

Continuando a análise, verifica-se que as regiões Sudeste e Sul possuem 23 e 19 dos cursos de Doutorado, representando 77,77% do total. A região com o menor número de cursos é a região Norte com apenas um no estado do Pará, com nota 4 que é a nota mínima para um desta natureza. A região Sul destaca-se por ter seis cursos com nota 6, representado 54,5%. A região Nordeste possui 7 cursos e apenas um com nota 6. Em síntese, uma grande concentração no Sul e no Sudeste. A região Nordeste possui 7 cursos e apenas 1 com nota 6 que está no Ceará.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, partindo do contexto da economia da informação e do conhecimento, na qual o saber jurídico tem relevante importância na solução de conflitos em uma sociedade complexa e globalizada, conseguiu atingir os seus objetivos e verificar os pressupostos.

O primeiro objetivo foi descrever como se desenvolveu o ensino jurídico do Brasil, tendo o seguinte pressuposto: o ensino jurídico brasileiro surgiu inicialmente em função de fatores externos e se massificou em função de aspectos sociais e de mercado. Por meio de um levantamento bibliográfico de artigos, teses e dissertações apresentados, verificou-se que, somente após 300 anos de descoberta do Brasil e com a vinda da família real em 1808, provocada pelas guerras Napoleônicas na Europa, foram criados os primeiros cursos de direito em São Paulo e em Olinda, em 1827.

Antes de 1827, os filhos da elite brasileira iam cursar direito na universidade de Coimbra. O ensino jurídico na época era permeado por ideias de um estado totalitário e oligárquico, embora também fosse influenciado pelas ideias iluministas da revolução francesa.

Verificou-se também que, no fim do século XIX, com a Proclamação da República, e no início do século XX, com o crescimento econômico da cafeicultura, tem-se o início da expansão dos cursos de direito em outro contexto social e político. Na década de 30, tem-se a criação do curso de direito da Universidade de São Paulo e a sua estadualização. Entre as décadas de 50 e 70, tem-se a criação das universidades federais.

Entre o fim do século XX e início do século XXI, tem-se um processo de expansão e massificação do ensino jurídico, passando de 130 para 1.826 cursos entre os anos de 1982 e 2022. Com tais evidências, pode-se confirmar o primeiro pressuposto.

O segundo objetivo do presente trabalho foi descrever como evoluiu o ensino em nível de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil. O pressuposto foi o seguinte: a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil surgiu em função de uma demanda de desenvolvimento econômico.

Sua verificação foi realizada mediante o estudo bibliográfico de artigos, dissertações, teses e uso da base de dados da Plataforma Sucupira da CAPES. Nas

pesquisas realizadas, verificou-se que a pós-graduação no Brasil tem os seus primeiros passos na década de 30 e o termo pós-graduação é utilizado pela primeira vez em 1940. Em 1950, tem-se a criação da CAPES, durante o segundo governo de Getúlio Vargas, que foi um governo com foco na industrialização do Brasil e com um aumento de complexidade da gestão pública, o que demandava pesquisa e mão de obra qualificada.

Este processo de expansão da pós-graduação foi desenvolvido inicialmente através das cátedras que atraíam professores estrangeiros. Em seguida, foram realizados diversos convênios com universidades americanas e instituições como a Fundação Ford.

A influência do modelo de pós-graduação americano fica evidente no Parecer Sucupira de 1965, o qual criou os cursos de pós-graduação *stricto sensu* em 1968. Com isso, foram efetivamente reconhecidos os mestrados e doutorados, em pleno contexto de guerra fria e ditadura militar no Brasil.

Verificou-se que a CAPES, ao longo de sua existência, passou vários momentos de intervenção do governo que chegaram a ameaçar a sua continuidade e até mesmo o seu processo seletivo. A CAPES tem desenvolvido vários planos nacionais de pós-graduação com o objetivo expandir e melhorar o *stricto sensu* no Brasil. Em 1970, o Brasil tinha 57 cursos de doutorado. Atualmente, são 7.031 cursos, sendo 2.498 programas de doutorados acadêmicos e profissionais e 4.533 mestrados acadêmicos e profissionais.

Em função das informações apresentadas, verifica-se claramente que o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* foi influenciada por aspectos de desenvolvimento econômico, que, por sua vez, é afetado pela visão de pesquisa e desenvolvimento de quem está governando o país. Desta forma, o segundo pressuposto foi confirmado.

O terceiro objetivo da pesquisa foi descrever como se configura a pós-graduação *stricto sensu* em direito no Brasil. O pressuposto associado foi o seguinte: a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil reflete a desigualdade econômica do Brasil, concentrando a produção do conhecimento em determinadas regiões do país.

Sua avaliação foi desenvolvida por meio de artigos, dissertações e de dados secundários disponibilizados na Plataforma Sucupira. Ao longo da pesquisa, verificou-se que, desde a criação do primeiro curso de pós-graduação *stricto sensu* em direito em 1970, há atualmente um ecossistema de 188 cursos que representam 2,7% de todos os cursos existentes no Brasil nesta modalidade, representando sendo a décima grande área da CAPES.

A pesquisa também apresentou que o *stricto sensu* em direito no Brasil apresenta grande diversidade de áreas de pesquisas, como direito agrário, direito constitucional, ciências jurídicas, ciências criminais, entre outras. A principal área, entretanto, é constituída pelos cursos de pós-graduação em direito que representam 62,77% dos cursos em geral.

Ao se avaliar a distribuição destes cursos pelo Brasil, verificou-se 61,6% dos cursos encontram-se nas regiões Sul e Sudeste, sendo a região Sudeste responsável por 30,43%. Verificando-se apenas o doutorado, as regiões Sul e Sudeste abrangem 77,8%. Verificou-se também que a região Norte possui apenas 4,26% do *stricto sensu* e apenas 1,9% dos cursos de doutorado, mais especificamente 1 curso de doutorado.

Avaliando-se a qualidade dos cursos em função da nota da CAPES nas diversas modalidades (mestrados acadêmico e profissional e doutorados acadêmico e profissional), verificaram-se os seguintes pontos. As regiões Sul e Sudeste

possuem 9 dos 11 cursos de mestrado acadêmico com nota seis (para ter nota 6, é necessário ter doutorado). Na região Nordeste, há apenas um (Ceará) e na região Centro-Oeste, um (Distrito Federal).

Os mestrados profissionais são apenas 23, frente a 111 acadêmicos. Os mestrados profissionais melhor avaliados, com nota "A" (equivalente a 5), estão assim distribuídos: quatro na região Sudeste, três na região Sul, quatro no Centro-Oeste (4), dois no Norte e dois no Nordeste. Em relação ao doutorado, dos onze cursos com nota seis, nove estão nas regiões Sul e Sudeste, um no Nordeste e um no Centro-Oeste. Ressalta-se que não há, até o momento da pesquisa, doutorado profissional em direito.

Em termos de quadro de docentes, observou os seguintes aspectos. No que se refere a professores, 99,72% são doutores e 49,2% encontram-se na região Sudeste, 24,10% no Sul, 14,92% no Nordeste, 7,80% no Centro-Oeste e 3,65% no Norte. Considerando a faixa etária, 70,2% possuem no máximo 54 anos. Isso sugere que, em alguns anos, provavelmente, o mercado terá um número significativo de professores doutores que não estarão vinculados a programas de doutorado. A alternativa a esta possível situação é a expansão dos cursos nas regiões Norte e Nordeste.

Analisando-se o tipo de vínculo dos docentes com as instituições no Sul e Sudeste, o preponderante é CLT e no Norte e Nordeste são servidores públicos.

Analisando-se onde os professores foram titulados, aproximadamente 80% foram titulados em universidades brasileiras. Com participação significativa da USP, PUC São Paulo, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal do Paraná, Universidade Estadual do Rio e Universidade Federal de Pernambuco que, em conjunto, representam 59% dos doutores que se encontram nos cursos. A titulação internacional tem pouca representatividade.

No que se refere à produção, a pesquisa avaliou a número de teses e dissertações defendidas, verificando-se os seguintes pontos. Em 2000, foram defendidas 114 teses de doutorado e 790 dissertações de mestrado. Em 2019, foram 659 teses de doutorado, 2.866 dissertações de mestrado acadêmico e 124 dissertações de mestrado profissional. Isso representa um crescimento significativo em 19 anos.

Com base nas informações apresentadas verificou-se que o terceiro pressuposto foi aceito, ou seja, o *stricto sensu* em direito está fortemente concentrado nas regiões Sudeste e Sul, sendo grande influenciadora na formação dos pesquisadores e na geração do conhecimento.

Como reflexão geral do trabalho pode-se inferir que a academia não está isolada das estruturas sociais, políticas e econômicas do país. Destaca-se a dimensão econômica, pois, para se realizar pesquisa, são necessários investimentos vultosos, o que faz com que as regiões mais ricas do Brasil possuam vantagens competitivas. O desafio está na estruturação de políticas de pesquisa e desenvolvimento que possuam como foco principal a diminuição destas assimetrias regionais. Caso contrário, as desigualdades serão cada vez maiores, inclusive na academia.

Como sugestões de pesquisas futuras, tem-se o aprofundamento de cada um dos aspectos apresentados, como, por exemplo, as linhas de pesquisa dos cursos, as publicações em periódicos e os principais pesquisadores.

REFERÊNCIAS

BALBACHEVSKY, Elizabeth. A pós-graduação no Brasil: novos desafios para uma política bem sucedida. In: BROCK, Colin. SCHWARTZMAN, Simon. **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. v. 1, p. 285-314. ISBN: 9788520917053.

BOVE, L. A. Uma Visão Histórica do Ensino Jurídico no Brasil. **Revista do Curso de Direito**, v. 3, n. 3, p. 115–138, 31 dez. 2006.

BRASIL, **LEI No 1.310**, DE 15 DE JANEIRO DE 1951 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1951. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1310.htm#:~:text=L1310&text=LEI%20No%201.310%2C%20DE%2015%20DE%20JANEIRO%20DE%201951.&text=Art.,em%20qualquer%20dom%C3%ADnio%20do%20conhecimento. Acesso em 08/10/2022.

_____. Ministério da Educação. **Qual a diferença entre pós-graduação lato sensu e Stricto Sensu?** [s. l.], 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=13072:qual-a-diferenca-entre-pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu>. Acesso em 06/10/2022a

_____. **Parecer no 977/65**. Define os cursos de pós-graduação. 3 dez. 1965. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/parecer-cesu-977-1965-pdf/@download/file/parecer_cesu_977_1965.pdf. Acesso em 06/10/2022b.

_____. **Portaria Nº 68**, de 3 de maio de 2021. Dispõe sobre a equivalência entre conceitos e notas utilizados nos processos avaliativos realizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-68-de-3-de-maio-de-2021-319404139>. Acesso em 11/11/2022c.

_____. Ministério da Educação, **Resolução Nº 5**, de 11 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file> Acesso em 10/11/2022d.

CABRAL, T. L.; SILVA, C. S.; PACHECO, A. S. V.; MELO, P. A. A Capes e Suas Sete Décadas: Trajetória da Pós-Graduação *Stricu Sensu* no Brasil. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 16, n. 36, outubro 2020.

CAPES; **História e missão**. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historia-e-missao>. Acesso em 15/05/2022a.

_____. **Capes, 50 anos**: depoimentos ao CPDOC-FGV. Rio de Janeiro: FGV; Brasília: CAPES <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/texto/me001600.pdf>. Acesso em 07/10/2022b.

_____. **Sobre a Quadrienal**; Disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/avaliacao-quadrienal/sobre-a-quadrienal>. Acesso em 11/11/2022c.

_____. **Calendário 2021 -2022**; Disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/avaliacao->

[o-que-e/sobre-a-avaliacao-conceitos-processos-e-normas/dav-calendario-2021-e-2022](#). Acesso em 11/11/2022d.

_____. **Mestrado Profissional: o que é?** Disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/avaliacao-o-que-e/sobre-a-avaliacao-conceitos-processos-e-normas/mestrado-profissional-o-que-e>. Acesso em 11/11/2022e.

_____. **Sobre a CAPES** Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sobre-a-cap>. Acesso em 13/11/2022f.

ENAP. **Doutorado**. Disponível em <https://www.enap.gov.br/index.php/pt/cursos/pos-graduacao/doutorado>. Acesso em 13/11/2022.

Entenda mais sobre o Qualis Periódicos. **PERÍODICO DE MINAS**, Disponível em <https://www.periodicosdeminas.ufmg.br/entenda-mais-sobre-o-qualis-periodicos>. Acesso em 15/10/2022.

FEITOSA, R. J. R. A pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil, expansão, desigualdade, nucleação e solidariedade: o protagonismo do PPGD/UFPE a partir do ano de 1996. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 116, n. 1, p. 393-408, 2021. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v116p393-408. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/192244>. Acesso em 01/11/2022.

FGV. Exame de Ordem em Números. Volume IV março 2020. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/oab_emnumeros.pdf. Acesso em 04/09/2022.

FOCUS. **OAB nacional recomenda apenas 10% dos cursos jurídicos do País**. Disponível em: www.focus.jor.br/oab-nacional-recomenda-apenas-10-dos-cursos-juridicos-do-pais. 14/04/2022. Acesso em 04/09/2022.

FREITAS, Hydras Silva. **Brasil tem mais de 1.500 cursos de Direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório**. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020>. 14/04/2020 Acesso em 04/09/2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Mais de 70 programas de pós devem ser fechados por baixa qualidade, **ESTADÃO**, Disponível em <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mais-de-70-programas-de-pos-devem-ser-fechados-por-baixa-qualidade,609821>. Acesso em 30/09/2022.

MARTINEZ, Sergio Rodrigo; **A evolução do ensino jurídico no Brasil - Jus.com.br | Jus Navigandi**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8020/a-evolucao-do-ensino-juridico-no-brasil>. 2006.

MORAES, P.; SOUZA, I. C; PINTO, D. A. O.; ESTEVAM, S. J.; LIMA, A. S. **O Ensino Jurídico no Brasil**, Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/ensino_juridico.pdf. Acesso em 10/05/2022.

MORTIZ, G. O.; MORTIZ, M. O.; MELO, P. A. A Pós-Graduação brasileira: evolução e principais desafios no ambiente de cenários prospectivos. in: **II Congresso Internacional GLU**, 2011. Florianópolis. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/26136/5.30.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 01/03/2022.

MOSSINI, E. S. **Título: Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade.** 2010. 225p. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 2010.

OAB; **OAB Recomenda: A Luta da Advocacia Brasileira pela Proteção da Educação Jurídica.** 7ª Edição Disponível em:

<https://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/Selo%20OAB%20-%207%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 04/11/2022.

PATRUS R.; SHIGAKI, H. B.; DANTAS, D. C. Quem não conhece seu passado está condenado a repeti-lo: distorções da avaliação da pós-graduação no Brasil à luz da história da Capes; **Cad. EBAPE.BR**, v. 16, nº 4, Rio de Janeiro, Out./Dez. 2018.

PELLEGRINI, B. L. **O Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e Seus Reflexos Sobre as Práticas de Ensino nos Cursos de Direito em Fortaleza.**

Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

PRADO, E. C.; SANTOS, C. M.; PEREIRA JUNIOR, A. M. Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito: onde e como se forma o docente dos cursos de graduação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 12, n. 28, 7 dez. 2015.

SANTOS, C. M. Tradições e Contradições da Pós-Graduação do Brasil; **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 24, n. 83, p. 627-641, agosto 2003

SCHWARTZMAN, S. **Um espaço para a ciência: a formação da comunidade científica no Brasil.** Brasília: Ministério de Ciência e Tecnologia/Centro de Estudos Estratégicos, 2001. Disponível em:

<http://www.schwartzman.org.br/simon/spacept/pdf/capit9.pdf>. Acesso em 09/10/2022.

SILVA, H. R. A Educação Especial no Âmbito da Pós-Graduação em educação no Brasil. in: **33ª Reunião Nacional da ANPED – 2010 Caxambu/MG.** Disponível em: <http://33reuniao.anped.org.br/33encontro/app/webroot/files/file/P%C3%B4steres%20em%20PDF/GT15-6140--Int.pdf>. Acesso em 10/05/2022.

SOUZA, D. G.; MIRANDA, J. C.; SOUZA, F. S. Breve histórico acerca da criação das universidades no Brasil; **Revista de Educação Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, edição 5, 12/03/2019.

SUCUPIRA, **Plataforma Sucupira Cursos Avaliados e Reconhecidos por Área**, Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaAvaliacao.jsf;jsessionid=u7W8NqKt-y99kLhUWDpNF6J1.sucupira-213>. Acesso em 06/11/2022a.

_____. **Plataforma Sucupira**, Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira>. Acesso em 06/11/2022b.

_____. **Plataforma Sucupira Cursos Avaliados e Reconhecidos por Região**, Disponível em:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoRegiao.jsf;jsessionid=u7W8NqKt-y99kLhUWDpNF6J1.sucupira-213>. Acesso em 06/11/2022c.

_____. **Plataforma Sucupira Cursos Avaliados e Reconhecidos Busca Avançada por Área de Avaliação**, Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoBuscaAvancada.jsf;jsessionid=u7W8NgKt-y99kLhUWDpNF6J1.sucupira-213>. Acesso em 06/11/2022d.

UFG, **Brasil: o maior complexo industrial de produção de bacharéis em direito | Direito**. Disponível em: <https://www.direito.ufg.br/n/815-brasil-o-maior-complexo-industrial-de-producao-de-bachareis-em-direito>. Acesso em 14/06/2022.

USP; **Site da Pós-graduação em Direito: Histórico**. Disponível em: <https://pos-graduacao.direito.usp.br/historico>. Acesso em 01/04/2022.

_____. **Programa de Pós-Graduação da FDUSP recebe nota 7 na CAPES**. Disponível em: <https://pos-graduacao.direito.usp.br/historico>. Acesso em 13/11/2022a.

VEHINE, Robert E.; Pós-graduação no Brasil e nos Estados Unidos: Uma análise comparativa; **Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 2, p. 166-172, maio/ago. 2008.